



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 55/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 034/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 087/2017

AS PARTES:

Aos três dias do mês de julho do ano de 2017, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.666.172/0001-64, com sede na cidade de São Pedro da União /MG, na Coronel João Ferreira Barbosa, 46 – centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 314.255.936-15, RG M-1.776.122-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, n.º 449, nesta cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei n.º 10520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8666/93, em face da classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório n.º 087/2017, modalidade PREGÃO N.º 034/2017 – Registro de Preços**, por deliberação do pregoeiro do Município, conforme Ata da sessão pública do dia, no referido processo, **RESOLVE** registrar os preços para o “**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças de reposição originais para os veículos da frota do Município de São Pedro da União e Convênios**”, oferecido pela empresa **SR PEÇAS AGRICOLAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.343.591/0001-65, com sede na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, n.º 102, Bairro Centro, na Cidade de São Pedro da União, Minas Gerais, neste ato representada por Simone Cristina Torres Oliveira, brasileira, empresária, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-14.244.780 SSP/MG, CPF n.º 086.664.446-65, residente e domiciliada à Rua Walter Siqueira, n.º 23, Bairro Centro, na Cidade de São Pedro da União/MG, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar por item no certame acima referido observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças de reposição originais para os veículos da frota do Município São Pedro da União e Convênios**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência do Anexo I.

1.2. A licitante registrada para o fornecimento das peças são as seguintes:

ITEM	LICITANTE VENCEDORA	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCONTO OFERTADO
014	SR PEÇAS AGRICOLAS LTDA-ME	LINHA MASSEY FERGUSON PESADO	50,50%
015		LINHA VALMET/VALTRA PESADO	40,50%

1.3. Este instrumento não obriga a Administração Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.



1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Departamento Municipal de Administração solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

1.7. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 034/2017 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade do Departamento Municipal de Infraestrutura, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro da validade da presente ata.

4.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, **independente da quantidade solicitada** em plena conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

4.3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Prefeitura Municipal de São Pedro da União, localizada a Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, Centro, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.4 - No ato da entrega dos materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação de agente responsável pelo recebimento.



- 4.5 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente por até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no subitem 4.3.
- 4.6 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da Matrícula, emitido pela Administração Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.7 - A Prefeitura de São Pedro da União se reserva no direito de requisitar amostras dos produtos licitados quando assim julgar necessário.
- 4.8 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus à Contratante;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus à Contratante.
- 4.9 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente em até 04 (quatro) dias úteis, contados da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 4.10 - Se a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.
- 4.11. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias do fornecimento dos itens solicitados, acompanhados dos respectivos documentos fiscais. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

5.1.1 - Atestado de recebimento dos produtos emitido pelo Departamento Municipal de Infraestrutura.

5.1.2 - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

5.1.3 – Comprovantes de Regularidade Fiscal (os mesmos não podem estar com suas validades vencidas):

- a - Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- b - Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

- c - Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;
- d - Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;
- e - Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- f - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

5.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente no Departamento Municipal de Fazenda, a critério desta.

5.2.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

5.2.2 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas dotações orçamentárias:

020102 0412201022.004 339039 (ficha 07)	020601 10 302 1002 2.069 339039 (ficha 234)
0203 04 122 0402 0.002 339039 (ficha 29)	020601 10 302 1002 2.071 339039 (ficha 244)
0203 04 122 0402 0.003 339039 (ficha 32)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 271)
0203 04 122 0402 2.007 339039 (ficha 44)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 272)
020501 12 365 1205 2.034 339039 (ficha 81)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 273)
020502 12 361 1202 2.027 339039 (ficha 97)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 274)
02020502 1236112032.032339039 (ficha 108)	020601 10 305 1002 2.023 339039 (ficha 294)
020503 12 361 1203 2.032 339039 (ficha 124)	020601 10 305 1002 2.023 339039 (ficha 295)
020504 12 361 1202 2.029 339039 (ficha 144)	020701 08 241 0801 2.047 339039 (ficha 306)
020504 12 361 1202 2.066 339039 (ficha 150)	020701 08 244 0801 2.074 339039 (ficha 313)
020504 12 364 1203 2.082 339039 (ficha 164)	020701 08 244 0801 2.084 339039 (ficha 324)
020505 12 122 1207 2.008 339039 (ficha 172)	020701 08 244 0801 2.084 339039 (ficha 325)
020601 10 122 1002 2.019 339039 (ficha 186)	020702 08 243 0802 2.015 339039 (ficha 338)
020601 10 122 1002 2.019 339039 (ficha 187)	0208 18 541 1801 2.054 339039 (ficha 354)
020601 10 122 1002 2.087 339039 (ficha 194)	0209 15 452 1502 2.035 339039 (ficha 383)
020601 10 301 1002 2.061 339039 (ficha 204)	0209 26 782 0402 2.040 339039 (ficha 410)
020601 10 301 1002 2.062 339039 (ficha 214)	021001 13 392 1301 2.052 339039 (ficha 421)
020601 10 301 1002 2.078 339039 (ficha 220)	021002 27 812 2701 2.043 339039 (ficha 431)
020601 10 301 1002 2.094 339039 (ficha 226)	

5.2.3 - Para o exercício de 2018, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pelas dotações correspondentes à acima mencionadas.

6. - RESPONSABILIDADES

6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 A empresa fornecedora/prestadora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.



6.5. A empresa registrada autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- a) fornecer os produtos de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- b) fornecer os produtos e dar garantia para os mesmos de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- c) fornecer, na entrega dos produtos, toda a sua documentação fiscal;
- d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos itens a si adjudicados;
- e) manter, durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- g) É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos itens a si adjudicados.

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na entrega dos produtos;
- b) fiscalizar a entrega dos produtos licitados;
- c) realizar os pagamentos na forma estipulada.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1- O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses abaixo descritas:

- a) descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) em razão de interesse público

8.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.4 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Departamento Municipal de Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato/retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento de Administração, bem como o atraso e a inexecução, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato/documento equivalente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal desta Municipalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo não superior a 5 anos.

9.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) recusa de prestar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.2.1- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

9.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.5 - Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

9.6 - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.7 - A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Departamento de Administração.

9.8 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

9.9 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.10 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A fornecedora/prestadora **não** poderá sub-contratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

10.2 Em caso de omissões ou conflito de normas, aplicam-se subsidiariamente a este instrumento as disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

10.3 Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Guaxupé, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Pedro da União, 03 de julho de 2017.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

SR PEÇAS AGRICOLAS LTDA-ME
Representante legal: Simone Cristina Torres Oliveira
CPF/MF n.º: 086.664.446-65

TESTEMUNHAS:

1-
505.362.736-34 M.5-956-427

2-
Catarina de Fátima Sousa Ribeiro
CPF: 973.702.076-68
RG: MG 7.992.778

PARECER JURÍDICO:

Esta ATA foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Abel Celestino da Conceição
OAB/MG - 73.606/B